



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA E PROJETOS QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO – ME.

PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

CONTRATO N.º 015/2022 – CONVITE 003/2022 – PROC. 027/2022

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 44.518.405/0001-91, com sede administrativa à Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, nesta cidade de Alvinlândia Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO - ME**, CNPJ n.º. 26.645.866/0001-43, com sede à Rua Rio de Janeiro, n.º 1079, CEP 19.900-002, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, representada legalmente, pelo senhor **REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 47.649.326-2 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 361.893.698-20, morador da Rua Daniel Nunes Vieira, n.º 141, bairro Loteamento Santa Fé Gold Place, na cidade de Ourinhos/SP, CEP-19.910-136, doravante denominada **CONTRATADA** tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

Cláusula Primeira - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA E PROJETOS, PARA O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA PELO PERÍODO DE 12 MESES COMPREENDENDO:

- a) – Emissão de Pareceres;
- b) – Elaboração de Projetos;
- c) – Fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- d) – Orçamentos e cronogramas de engenharia;
- e) – O serviço será prestado mediante a uma visita semanal, consultas e emissão de pareceres verbais ou por escrito, os quais poderão ser feitos em horário comercial, durante todos os dias da semana, as consultas simples deverão ser respondidas no prazo de 24 horas e emissão de pareceres no prazo de 3 dias.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de Alvinlândia de quaisquer reclamações e indenizações.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Cláusula Quarta- INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

04.2. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

04.3. Este contrato terá vigência de 18/05/2022 até 18/05/2023.

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de **RS 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)** mensais, totalizando o valor de **RS 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)**.

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período, bem como o relatório dos serviços, mensal e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.022 a seguinte dotação:

Ficha 342

Programática 15.451.0182.2038.0000 – Manutenção da Divisão de Obras Públicas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Oitava - RESCISÃO

09.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 003/2022 - Processo nº 027/2022 e da Proposta da CONTRATADA.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000
Alvinlândia/SP – email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Cláusula Décima- PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

Cláusula Décima Primeira- REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 003/2022 - Processo nº 027/2022, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda - DESPESAS

12.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES

13.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Alvinlândia, 18 de Maio de 2022.


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO
REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Ademir Fermino
RG n.º 16.544.166-5

2. 
Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:


Maria Claudia Mendonça